

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 469, DE 2006.

Submete ao Congresso Nacional o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento para a Capacitação em “Software” Livre e Aberto nos Países em Desenvolvimento, assinado em Túnis, em 16 de novembro de 2005.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

RELATOR: Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 469, de 2006, instruída com exposição de motivos firmada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento para a Capacitação em “Software” Livre e Aberto nos Países em Desenvolvimento, assinado em Túnis, em 16 de novembro de 2005.

O ato internacional em apreço tem por objetivo a redução da exclusão digital por meio da promoção do uso efetivo do “Software” livre e aberto

nos países em desenvolvimento. A fim de alcançar tal objetivo, o memorando estabelece planos de cooperação nas áreas de desenvolvimento de capacidades e treinamento para o uso, desenvolvimento e disseminação do “software” livre e aberto tanto em perspectiva técnica quanto política.

Composto por apenas 11 artigos, o memorando estabelece suas modalidades de implementação, formas de financiamento e áreas de cooperação, além de regulamentar aspectos de natureza jurídica adjetiva como a possibilidade de realização de consultas, meios de solução de controvérsias, emendamento, privilégios e imunidades, bem como sua vigência e extinção.

II – VOTO DO RELATOR

A disseminação do uso do *software* livre e aberto tem sido vista mundialmente como importante instrumento não só para promover a inclusão digital, mas como um fator estratégico para o desenvolvimento econômico e social nos países em desenvolvimento. Nesse sentido, a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento, UNCTAD, que atua como interface da Organização das Nações Unidas (ONU) para o tratamento integrado do desenvolvimento e temas relacionados nas áreas de comércio, investimento e desenvolvimento sustentável, vem também atuando, na esfera de suas atribuições, em temas como o do comércio eletrônico e das tecnologias da informação e suas relações com o comércio e o desenvolvimento econômico e social.

Por isso, a UNCTAD tem promovido ações de cooperação no sentido de possibilitar o uso mais amplo e melhor de todas as tecnologias da informação, em particular do *software* de código de fonte aberto, em processos envolvendo atividades pessoais, comerciais e públicas. Nesse contexto, a UNCTAD tem reconhecido que estratégias como a promoção da utilização do *software* livre e aberto, além do melhor treinamento, tanto no nível técnico quanto no nível político, têm o poder de fortalecer a capacidade dos países em desenvolvimento de aumentar o uso eficiente das tecnologias da informação e para reduzir o hiato digital.

O memorando de entendimento firmado pelo Brasil e a UNCTAD se inscreve no âmbito da *supra* mencionada política daquele organismo internacional, a qual se encontra em sintonia com as políticas brasileiras voltadas para a inclusão digital.

No Brasil, apesar de alguns números, à primeira vista impressionantes, quanto ao uso das tecnologias da informática quantitativos de acessos à *Internet*, nosso País apresenta - como ocorre, de resto, em outros setores - importantes zonas de exclusão digital. Vejamos alguns dados: segundo o IBGE (Censo 2000) apenas 10,6 % dos domicílios possuem computador em um contexto em que menos de 40 % deles possuem telefone fixo. Segundo o Fórum Internacional: América Latina e Caribe na Sociedade da Informação, realizado na cidade do Rio de Janeiro, 26 a 28 de setembro de 2002, o Brasil detinha à época uma população de 174.7 milhões de habitantes, uma teledensidade (linhas telefônicas por 100 habitantes, 2001) de 18,18 tel/hab; 50 provedores de serviços de *Internet*; e 13,620 milhões de usuários individuais da *Internet*, o que equivale a um índice de 7.74% população.

Por outro lado, segundo o Censo Escolar 2000 organizado pelo Ministério da Educação, apesar dos esforços recentes de vários governos, somente 37% dos estudantes de ensino médio estudavam em escolas com acesso à *Internet*. O censo apontou ainda que 56% dos matriculados no ensino médio integravam escolas com laboratórios de informática. Este quadro se agrava no ensino fundamental, uma vez que somente 22% das crianças (8 milhões de alunos) estudavam em escolas com salas de informática e apenas 19% acessavam a *Internet*.

A realidade da exclusão digital no Brasil ensejou a transformação dos projetos de inclusão digital em importante política estatal. A formação dessa política parte de alguns pressupostos, tais como: o reconhecimento de que a exclusão digital amplia a miséria e dificulta o desenvolvimento humano local e nacional e de que ela não é mera conseqüência da pobreza crônica, mas torna-se fator de congelamento da condição de miséria e de grande distanciamento das sociedades ricas. Outro pressuposto é a constatação de que o mercado não irá incluir na era da informação os extratos pobres e desprovidos de dinheiro e, aliás, a própria alfabetização e escolarização

da população não seria massiva se não fosse pela transformação da educação em política pública e gratuita. Nesse contexto, a alfabetização digital e a formação básica para viver na *cibercultura* também dependerão da ação do Estado para serem amplas ou universalistas. Um terceiro pressuposto é o de que a velocidade da inclusão é decisiva para que a sociedade tenha sujeitos e quadros em número suficiente para aproveitar as brechas de desenvolvimento no contexto da globalização, bem como para adquirir a capacidade de gerar inovações. Um derradeiro pressuposto consiste na aceitação de que a liberdade de expressão e o direito de se comunicar são reduzidos a uma falácia caso eles sejam exercidos apenas por uma minoria que tem acesso à comunicação em rede, haja vista que, atualmente, o direito à comunicação é sinônimo de direito à comunicação mediada por computador. Portanto, trata-se de uma questão de cidadania.

Ao considerar o tema da inclusão digital podemos abordá-la sob três focos distintos: (1º) a inclusão digital voltada à ampliação da cidadania, buscando o discurso do direito de interagir e o direito a se comunicar através das redes informacionais; (2º) como elemento voltado à inserção das camadas pauperizadas ao mercado de trabalho na era da informação, estando relacionado a temas como profissionalização e capacitação; (3º) o foco voltado à educação, à importância da inclusão digital na formação sócio-cultural dos jovens e no fomento de uma inteligência coletiva capaz de assegurar a inserção autônoma do país na sociedade internacional da informação.

A inclusão digital pode ser definida porém, de forma mais objetiva, como a universalização do acesso ao computador conectado à Internet, bem como, ao domínio da linguagem básica para manuseá-lo com autonomia. Nesse sentido, a política de inclusão digital pode ser analisada como uma política pública de acesso a alguns elementos ou instrumentos fundamentais da era informacional. É possível distinguir a inclusão digital como o acesso: à rede mundial de computadores (computadores conectados a um provedor); aos conteúdos da rede (pesquisa e navegação em *sites* de governos, notícias, bens culturais, diversão, etc); à caixa postal eletrônica e aos modos de armazenamento de informações; às linguagens básicas e instrumentos para usar a rede (MP3, *chat*, fóruns, editores, etc); às técnicas de produção de conteúdo (html, xml, técnicas para a produção de hipertexto, etc); à construção de ferramentas e

sistemas voltados às comunidades (linguagem de programação, design, formação para desenhar sistemas, etc).

Embora a maioria dos programas de inclusão digital hajam sido voltados apenas ao acesso à conexão (*Internet*), tal concepção é bastante reducionista quanto ao que deveria ser o acesso à informática e à Internet. Atualmente a inclusão digital abarca outras opções, com modelos distintos de acessibilidade, tais como a utilização de unidades de inclusão (bibliotecas informatizadas e conectadas à rede; laboratórios escolares de informática conectados à Internet; salas de aula informatizadas e conectadas; telecentros; quiosques); as opções tecnológicas (sistema operacional livre ou proprietário; hardware com soluções inovadoras, aplicativos *copyright* ou *copyleft*, voltados à interação e à solução de problemas das comunidades); a disponibilidade de atividades *on line* (como o uso livre, limitado ou monitorado; a impressão de documentos; os cursos presenciais e à distância; acesso ao correio eletrônico e a disponibilidade de área de arquivo própria).

Contudo surgiu há alguns anos um divisor crescente entre os projetos de inclusão digital. De um lado, os que giram em torno das opções tecnológicas proprietárias, subordinadas aos monopólios e, de outro (ou versus), as soluções não-proprietárias, livres e desenvolvidas de modo compartilhado por coletivos inteligentes e dispersos pelo planeta.

O movimento de *software* livre e aberto é baseado no princípio do compartilhamento do conhecimento e na solidariedade praticada pela inteligência coletiva conectada na rede mundial de computadores. Foi a partir da indignação ativa de um então integrante do MIT, Richard Stallman, contra a proibição de se acessar o código fonte de um *software*, certamente desenvolvido a partir do conhecimento acumulado de tantos outros programadores, que, em 1985, foi criada a *Free Software Foundation*. O movimento de *software* livre começou pequeno. Reunia e distribuía programas e ferramentas livres, com o código-fonte aberto. Assim, todas as pessoas poderiam ter acesso não só aos programas, mas também aos códigos em que foram escritos. A idéia era produzir um sistema operacional livre que tivesse a lógica do sistema Unix, que era proprietário, ou seja, pertencia a uma empresa. Por isso, os vários esforços de programação eram reunidos em torno do nome GNU (Gnu Is Not Unix). Para evitar que os esforços

do movimento fossem apropriados indevidamente e patenteados por algum empreendedor oportunista, novamente bloqueando o desenvolvimento compartilhado, a *Free Software Foundation* inventou a Licença Pública Geral, GPL em inglês, conhecida como *copyleft* em contraposição ao *copyright*. Ela é a garantia de que os esforços coletivos não serão indevidamente considerados propriedade de alguém. O GPL é aplicável em todas as frentes em que os direitos autorais são utilizados: livros, imagens, músicas e softwares. Com a difusão da *Internet*, o movimento de *software* livre ganhou o mundo e logrou produzir um sistema operacional livre, completo e multifuncional, o GNU/LINUX. Em 1992, o finlandês Linus Torvald conseguiu compilar todos os programas e ferramentas do movimento GNU em um *kernel*, um núcleo central, o que viabilizou o sistema operacional. Torvald denominou este seu esforço de Linux, ou seja, “Linus for Unix”.

O Gnu/Linux está baseado nos esforços de mais de 400 mil desenvolvedores, espalhados pelos 5 continentes e por mais de 90 países. Como bem apontou Moon e Sproull (1999), é extremamente difícil encontrar desenvolvimentos de engenharia comparáveis em extensão, envolvimento de pessoas e alcance geográfico como o empreendido pelo projeto do Gnu/Linux. Apenas para ilustrar, a Microsoft, maior empresa de software do planeta, produz o sistema operacional *Windows* e conta em seu quadro funcional com aproximadamente 30 mil funcionários concentrados em sua sede em Seattle, EUA. Em breve, o desenvolvimento e a melhoria anual do GNU/Linux contará com 1 milhão de programadores (são estudantes, especialistas, amantes da computação, diletantes, gente à procura de fama, empresas em busca de lucro, profissionais de altíssimo nível, entre tantos outros).

Além disso, o *software* livre já é uma alternativa economicamente viável, tecnologicamente inovadora e estável. Segundo Ministério da Ciência e Tecnologia, existe uma tendência do mercado de *software* no Brasil atingir US\$ 15 bilhões no fim da primeira década do século XXI. Em 2002, o mercado brasileiro de software faturou US\$ 4,2 bilhões, envolvendo 3500 empresas produtoras e representou 1,3% do mercado global. No ano 2000, exportamos US\$ 100 milhões e importamos US\$ 1 bilhão em software. O sistema operacional *Windows*, da *Microsoft*, domina 97% do mercado de computadores pessoais. O desequilíbrio é visível e insustentável em uma sociedade cada vez

mais usuária de tecnologia da informação e comunicação. Quanto mais se informatiza o cotidiano, mais serão utilizados sistemas operacionais e demais aplicativos. Assim, mais se gastará em *royalties* enviados ao exterior como pagamento pelo uso de licenças de uso dos softwares proprietários. Por outro lado, temos acúmulo suficiente de conhecimento para criarmos soluções similares àquelas que importamos.

Outro importante argumento em prol do uso do software livre e aberto refere-se ao custo da inclusão digital para o Estado. As soluções não-proprietárias são menos onerosas. O uso de *software* livre nos programas de inclusão digital gera uma grande economia devido ao não pagamento de licenças, sendo que os recursos economizados com as licenças de propriedade podem ser empregados em formação, treinamento e educação digital.

Embora ainda exista a idéia de que a inclusão digital e que o uso do computador só são importantes para a profissionalização da população, tal visão constitui a cultura do uso limitado da tecnologia e deixa de lado a dimensão da cidadania. Sem dúvida, é urgente e prioritário implantar laboratórios de informática em todas as escolas e conectá-las à rede mundial de computadores. Contudo, é completamente insuficiente incluir digitalmente apenas a criança e o adolescente escolarizados. E os adultos e demais adolescentes que estão fora da escola? Onde exercerão seu direito à comunicação? Com efeito, o acesso à comunicação em rede é a nova face da liberdade de expressão na era da informação. Todo o cidadão ou cidadã deve ter o direito de acessar a *web* e utilizar uma caixa postal eletrônica. Todo cidadão deve ter o direito a acessar as informações e serviços governamentais que cada vez mais migram para a *Internet*. A cidadania na era da informação impõe o direito a se comunicar, armazenar e a processar informações velozmente, independente de condição social, capacidade física, visual, auditiva, gênero, idade, raça, ideologia e religião.

O direito à comunicação mediada por computador também é o direito das crianças pobres de utilizarem as tecnologias para exercerem a dimensão lúdica da infância. É o direito das mulheres obterem todos os benefícios da sociedade informacional. É o direito dos deficientes se comunicarem em um mundo cada vez mais conectado. Sem dúvida, a alfabetização ou formação digital básica é uma base essencial para a profissionalização e para a melhoria da

qualidade econômica da força de trabalho do conjunto das nações, mas isto é apenas uma das dimensões do uso das tecnologias.

As sociedades são cada vez mais dependentes da tecnologia. O controle da tecnologia torna-se vital e dita as possibilidades de desenvolvimento e de inclusão social. Nesse sentido, a morfologia das redes é uma fonte drástica de reorganização das relações de poder. Uma vez que as redes são múltiplas, os códigos inter-operacionais e as conexões entre redes tornam-se as fontes fundamentais da formação, orientação e desorientação das sociedades, de onde resulta a profunda vinculação entre o combate a exclusão digital e o movimento do *software* livre. Por isso, o controle dos padrões, das linguagens e dos protocolos de conexão devem ser públicos e o menos oneroso possível para as sociedades pobres ou em desenvolvimento. Incluir digitalmente é um primeiro passo para a apropriação das tecnologias pelas populações socialmente excluídas com a finalidade de romper a reprodução da miséria. O compartilhamento do software e demais produtos da inteligência coletiva é decisivo para a democratização dos benefícios tecnológicos e, porta

Diante de tais considerações, somos levados a concluir que a firma do memorando em apreço é de grande interesse para o Brasil e se encontra em sintonia com a política e com os esforços do País em buscar e ampliar a inclusão digital da nossa população. Aliás, conforme destacado na exposição de motivos ministerial a adoção do memorando é recomendada pelo Instituto de Tecnologia da Informação, ITI, da Casa Civil e pelo Serviço Federal de Processamento de Dados, SEPRO, do Ministério da Fazenda, sendo que, no Brasil, o *software* livre e aberto já vem sendo utilizado em projetos como o e-GOV, o Casa Brasil e GSAC e, no plano internacional, nosso País teve participação de destaque nos trabalhos da Cúpula Mundial da Sociedade da Informação, CMSI, defendendo o uso do software livre e aberto como ferramenta eficaz de desenvolvimento e de inclusão digital.

Pelas razões expostas, nosso voto é pela aprovação do texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento para a Capacitação em “Software” Livre e Aberto nos Países em

Desenvolvimento, assinado em Túnis, em 16 de novembro de 2005, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos anexo.

Sala das Reuniões, em de março de 2007.

Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME
Relator

2007_1161_Antonio Carlos Mendes Thame

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2007.
(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento para a Capacitação em “Software” Livre e Aberto nos Países em Desenvolvimento, assinado em Túnis, em 16 de novembro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento para a Capacitação em “Software” Livre e Aberto nos Países em Desenvolvimento, assinado em Túnis, em 16 de novembro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de março de 2007.

Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME
Relator